



LEI Nº 4.060, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

**“INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO DO HOSPITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ**,  
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no  
uso de suas atribuições que lhe são conferidas por  
Lei:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e  
eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído turno único contínuo de seis (06) horas diárias no serviço público do Hospital Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre 12 horas e 30 minutos e 18 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira.

**ARTIGO 2º** - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 25 de novembro do corrente ano até 05 de março de 2003.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto Municipal, prorrogar o turno único.

**ARTIGO 3º** - Os setores beneficiados com esta Lei serão os seguintes:  
Almoxarifado, Compras, Contabilidade, Tesouraria, Setor de Contas, Jardinagem, Manutenção, Departamento Pessoal e Coordenação.

**ARTIGO 4º** - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo o cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no artigo 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de novembro de 2002

**JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

**JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO**  
Secretário de Administração